



SPArq Nº 03.2834/2014

Memorando nº 001/2014 – CCS/GAB/CAPES

14 de abril de 2014.

Aos Diretores, Procuradoria Federal, Auditoria e Coordenações-Gerais

Assunto: Eleições 2014 - Orientações aos agentes públicos

1. Comunicamos que a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR) publicou no DOU, do dia 17 de março de 2014, Seção 1, página 18, a Instrução Normativa SECOM-PR nº 6, de 14 de março de 2014, que dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal no período de 5 de julho a 5 de outubro, ou a 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno para presidente e vice-presidente da República.

2. Com base na instrução normativa citada e nas orientações encaminhadas pela SECOM/PR, por meio do Ofício-Circular nº 07/2014/SECEX/SECOM-PR, do dia 20 de março de 2014, a Coordenação de Comunicação Social (CCS/GAB/CAPES) informa que no período eleitoral citado acima:

2.1 estarão suspensos os seguintes serviços e atividades:

- a) impressão e/ou distribuição de material gráfico de qualquer natureza e objetivo;
- b) envio do boletim eletrônico Capes Notícias, boletins especiais e qualquer outra publicação desta natureza;
- c) uso da logomarca do Governo Federal em qualquer material de divulgação, seja impresso ou eletrônico, inclusive pelos parceiros ou por instituições/projetos apoiados pela Capes;
- d) veiculação da programação da CAPES WebTV.

2.2 estão permitidos os seguintes itens:

- e) edição e publicação do Boletim de Serviços (sem o uso das logomarcas do Governo Federal);
- f) participação em eventos como feiras e exposições (a exemplo da Reunião Anual da SBPC e Semana de C&T). No entanto, nesses eventos está vedada a distribuição de qualquer material (à exceção de livros, tais como: RBPG, PNPG, etc, com a devida cobertura da marca do Governo Federal). Estão



permitidos treinamentos visando orientação pedagógica para aperfeiçoamento de professores, como o Portal de Periódicos e Britannica Escola Online.

3. É importante destacar que, nos casos em que haja a instalação de **placa**, o Art. 11 da Instrução Normativa SECOM-PR nº 6 determina que: *“...caberá ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a retirada ou cobertura da marca, ou propor a retirada da placa e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes, para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral”*. Desta forma, caberá às Diretorias encaminhar comunicado oficial aos respectivos responsáveis pelos Programas/Projetos das instituições parceiras sobre o disposto.

4. A CCS/GAB também promoverá a divulgação das referidas restrições ao público alvo da CAPES.

Respeitosamente,



Fabiana Santos Pereira
Coordenadora de Comunicação Social